Diário Eletrônico	o do TC	E/AM,
Edição nº		
Da	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 237/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1631/2012 (4 vols.).

Apenso: Processo n° 5249/2012.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL.

4- Exercício: 2011.

5- Responsável: Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto e Sra. Raquel de Lima Rodrigues, Presidente e Ordenadora de Despesas da CGL, respectivamente.

6- Unidade Técnica: DIC AD/AM – Relatório Conclusivo nº 53/2012 (fls. 621/627)

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4843/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 629)

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à Controladoria Geral do Estado – CGE.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar Regular, com Ressalvas**, a Prestação de Contas da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas CGL, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto e da Sra. Raquel de Lima Rodrigues, Presidente e Ordenadora de Despesas, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22;
- **8.2- Dar quitação aos Responsáveis**, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;
- **8.3- Determinar à Controladoria Geral do Estado CGE**, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			-
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 237/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 2

- 9- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 11.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral